



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 198/2023 - PROTOCOLO 456/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO COM A EMPRESA MFM PROMOÇÕES E EVENTOS – MARCIO FONTOURA MACEDO.

CONTRATO N. 002/2024

Pelo presente Termo de Contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, n. 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, com a Empresa **MARCIO FONTOURA MACEDO - MFM PROMOÇÕES E EVENTOS – CNPJ 40.434.253/0001-98**, situado na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], Jerônimo Monteiro-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados a presente **prestação de Serviços de divulgação** dos trabalhos legislativos em veículo automotor e em mídia local, gravar as filmagens e áudios das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes em DVD (áudio .mp3 e filmagem .mp4), operar mesa de áudio, cerimonialista para abertura das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, no exercício de 2024, que se fará reger sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto, divulgação em veículo para anunciar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; Sempre no dia da realização das sessões, duas horas no perímetro urbano; Divulgação em mídia local do Poder Legislativo, de todas as sessões realizadas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como entrevistas com os vereadores para que divulguem o trabalho do Legislativo; Estar à disposição da Câmara Municipal sempre que requisitado para acompanhamento externo dos vereadores em suas agendas; Estar presente na Câmara Municipal sempre com antecedência mínima de uma hora do início das sessões ou reuniões; Gravar as filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes ou reuniões solicitadas em arquivo DVD (Áudio .mp3 e filmagem .mp4) datadas e identificadas no disco do DVD. Operar a mesa de áudio da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, ou reuniões, no exercício de 2024; Disponibilizar um cerimonialista para o início das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes. Nas sessões Solenes elaborar roteiro para recepcionar os visitantes e os homenageados, iniciar e encerrar essas sessões.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 31.743,60 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** pagos em **12 (DOZE)** parcelas iguais de **R\$ 2.645,30 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)** mensais.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e certidões dos órgãos Federais, Estadual e Municipal aptas para o funcionamento da empresa;

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvida para as devidas correções e/ ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da representação do documento corrigido;

2.4 – O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, do último mês de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia **02/01/2024 a 31/12/2024**, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por interesse de uma, desde que notificada à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O descumprimento do presente contrato implicará em sua rescisão, obrigando à parte que der causa o ressarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO : 010 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 – O **CONTRATADO**, obriga-se a executar a prestação total dos serviços previsto na Cláusula Primeira;

5.2 – O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, ajustados na execução do Contrato;

5.3 – O **CONTRATADO** deverá chegar às sessões com no mínimo **01 (uma) hora** de antecedência.

5.4 – O **CONTRATADO** deverá entregar o objeto constante na cláusula Primeira 1.1, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas após encerramento de cada sessão.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

5.5 – Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade de efetuar os pagamentos nas datas aprezadas.

5.6 - A fiscalização dos serviços deste contrato caberá ao servidor Uedson de Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Ao **CONTRATADO** pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do presente Contrato, poderá ser aplicado uma ou mais das seguintes penalidades, estabelecido na Lei 14.133/2021:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa;

6.2 – As multas por inadimplência das condições constantes no presente instrumento contratual, terão as seguintes graduações:

6.2.1– 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pela não execução;

6.2.2 – 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual;

6.3 – As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

6.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal através de documento de arrecadação fiscal, recolhido nos Bancos conveniados.

6.5 – O valor total da(s) multa(s) poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pelo **CONTRATADO**.

6.6 – Se não for suficiente o valor do desconto, poderá o **CONTRATANTE** promover a cobrança judicial através da competente ação própria para composição dos prejuízos, caso venham a existir.

6.7 – A aplicação das multas previstas nesta cláusula deverão se concretizar após notificação expressa ao **CONTRATADO** infrator, resguardando o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

Av. Lourival LougonMoulin, 300 – Jerônimo Monteiro – ES – Cep. 29.550.000

Tel.: 28-3558-1414 E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

c) Quando necessária a sua prorrogação, desde que justificada.

7.1.2 – Por interesse da Administração, devidamente comprovado.

7.1.3 – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada imediatamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pelo **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação do **CONTRATADO** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela Câmara, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este Contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direitos.

Jerônimo Monteiro – ES, 02 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Contratante

MARCIO FONTOURA MACEDO
MFM Promoções e Eventos
Contratado

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____